



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Maia de Freitas

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Maia de Freitas, no Distrito de Várzea da Onça, Quixadá, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o ensino fundamental e aprova o curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255880-0

PARECER Nº 1103/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Elenilda do Nascimento, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Maia de Freitas, situada no Distrito de Várzea da Onça, em Quixadá, mediante processo Nº 01255880-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil, o reconhecimento do de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 1998, de 31.08.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Maia de Freitas, à autorização do curso de educação infantil, ao reconhecimento do de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1103/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1103/2002
SPU	Nº	01255880-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC